



DECRETO nº 33/2020.

PUBLICADO NESTA DATA DE
ACORDO COM O ART 106
DA LOM

EM: 08/04/2020

Declara ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA
no Município de São João de Pirabas para
enfrentamento da pandemia decorrente do
Coronavírus (COVID-19) e dá outras
providências.

Mayra Thaila P. e Pinheiro
SEC DE ADMINISTRAÇÃO
Agente Administrativo
Port. 1.551/2017

O Prefeito Constitucional do Município de São João de Pirabas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe confere o Art. 63, VII, da Lei Orgânica do Município; e,

Considerando as medidas de enfrentamento a pandemia do Coronavírus (COVID-19) já decretadas pelo Município, através dos Decretos Municipais nº 28/2020 e 30/2020, em consonância com o Decreto Estadual nº 609/2020 e Lei Federal nº 13.979/2020;

Considerando que recentemente a Assembleia Legislativa do Estado do Pará – ALEPA, aprovou, por unanimidade, estado de calamidade pública no Pará;

Considerando que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, no dia 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do Art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando que as medidas de enfrentamento ao COVID-19 decretadas no âmbito Federal, Estadual e Municipal repercutem diretamente na economia local e impõe o aumento de gastos públicos e diminuição nos repasses constitucionais decorrentes do arrefecimento da arrecadação fiscal;

Considerando os esforços de reprogramação financeira já empreendidos para ajustar as contas municipais, com o fito de manter a prestação dos serviços públicos e adotar medidas para o enfrentamento da grave situação atual;

Considerando o Decreto Estadual nº 609/2020, republicado no DOE, Edição nº 34.172, de 06/04/2020;

Considerando que os casos confirmados estão em constate crescimento e já duplicaram nos últimos dias;

Considerando os casos confirmados no município circunvizinho de Quatipuru/PA;

Considerando a situação anormal vivenciada no município, e o comprometimento substancial da capacidade de resposta do Poder Público.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DE PIRABAS
PODER EXECUTIVO



DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA em razão da grave crise decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19) e sua repercussão na economia e finanças do Município de São João de Pirabas, Estado do Pará, com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º. Os Secretários Municipais, no âmbito de suas atribuições, ficam autorizados a adotar as medidas excepcionais necessárias para combater à disseminação do Coronavírus (COVID-19) em todo o território do Município.

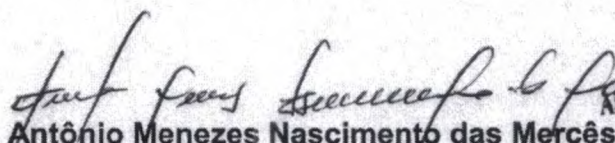
Art. 3º. O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado do Pará, o reconhecimento do estado de calamidade pública.

Art. 4º. O Legislativo Municipal, e, ainda, o Ministério Público do Estado, Tribunais de Contas dos Municípios, entes que exercem o controle externo do Executivo Municipal, devem ser comunicados, dando-se publicidade e transparência das medidas editadas.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

Art. 6º. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João de Pirabas/PA, em 08 de abril de 2020.


Antônio Menezes Nascimento das Mercês
Prefeito de São João de Pirabas/PA.

Antônio Menezes N. das Mercês
PREFEITO MUNICIPAL
CPF. 318.158.982-91

Registrado na Secretaria de Administração e publicado por afixação, de acordo com o Artigo 108 da LOM, e, disponibilizado no portal da Prefeitura Municipal de São João de Pirabas (<https://saojoaodepirabas.pa.gov.br/>).

